



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.418 DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DENOMINADO “ALUGUEL MARIA DA PENHA”, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Aluguel Maria da Penha, previsto nesta legislação municipal, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - O Aluguel Maria da Penha é um benefício assistencial, não definitivo, o qual poderá ser concedido às vítimas de violência doméstica em extrema situação de vulnerabilidade por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por apenas uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica.

**§ 1º** - Para fazer jus ao aludido benefício as mulheres beneficiárias deverão preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

**I** - ser atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

**II** - ter sido obrigada a abandonar o lar em razão de reiteradas violências físico-psíquicas perpetradas por seu agressor ou em risco de morte e/ou estejam em acolhimento institucional de caráter sigiloso.

**III** - se submeter ao acompanhamento psicossocial dos Centros Integrados de Atendimento à Mulher;

**IV** - ter como renda mensal de até um salário mínimo nacional.

**§ 2º** - A comprovação da violência e da vulnerabilidade deverão ser feitas por todas as provas em Direito admitidas.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

§ 3º - Excepcionalmente o encaminhamento poderá ser feito por ordem judicial fundamentada de Juiz com competência de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desde que verificadas as hipóteses do § 1º.

**Art. 3º** - Os Centros Integrados de Atendimento à Mulher serão responsáveis por fazer o cadastramento prévio e encaminhamento do procedimento administrativo da mulher vítima à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher para análise e eventual concessão do benefício.

§ 1º - Quando não houver Centro Integrado de Atendimento à Mulher implantado no Município, o cadastramento será realizado por um CIAM Estadual seja através de atendimentos presenciais ou atendimentos remotos (telefônico ou por plataformas virtuais), viabilizadas pela rede de atendimento local.

§ 2º - Para a realização das entrevistas com as mulheres vítimas, poderão ser exigidos os seguintes documentos, cujas cópias deverão ser mantidas em poder do referido Centro:

I - documentos de identificação válido, CPF, Comprovante de rendimento, este somente se houver renda;

II - cópia do Registro de Ocorrência ou da Decisão que deferiu a Medida Protetiva de Urgência, caso tenham sido requeridos junto às autoridades competente;

III - declaração de que não possui outra residência em condições de habitabilidade;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Único.

**Art. 4º** - Em caso de aprovação do pedido de concessão do benefício, o procedimento administrativo será encaminhado à Coordenação do Aluguel Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para cadastro e pagamento.

**Art. 5º** - Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos às famílias com renda mensal de até R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), no caso daquelas compostas por até 04 membros.

**Parágrafo Único** - No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 6º** - Caberá ainda aos Centros Integrados de Atendimento à Mulher o acompanhamento das condições sociais da mulher vítima de violência doméstica beneficiada pelo Aluguel Maria da Penha e fiscalizar o correto emprego da verba recebida, devendo remeter parecer técnico em até 15 (quinze) dias para Secretaria de Políticas Públicas para Mulher do Município de Rio das Flores.

**Art. 7º** - O valor do Aluguel Maria da Penha será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos supervisionará e coordenará todo o procedimento da concessão, fiscalização, suspensão e cancelamento do Aluguel Maria da Penha.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Rio das Flores, 22 de junho de 2023.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**Vice Presidente**

Fernando Antônio de Souza  
**1º Secretário**

José Phillipe da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente  
Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**